

### GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Ofício nº 405/2023/GP

Aracaju/SE, 06 de dezembro de 2023.

A sua Excelência o Deputado, JEFERSON LUIZ DE ANDRADE Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe Avenida Ivo do Prado, s/n, 7º andar, Centro Aracaju/SE CEP 49010-050

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos por meio deste, encaminhar o Projeto de Lei que reajusta o vencimento básico dos Cargos e Funções do quadro de pessoal do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, como assegurado pelo inciso X do art. 37 da Constituição Federal c/c o inciso X do art. 25 da Constituição do Estado de Sergipe e normas legais e infralegais correlatas. Para melhor análise da presente proposta, encaminhamos a justificativa necessária a sua apresentação.

Sem mais para o momento, renovamos os protestos de estima e consideração, ao passo que, colocamos-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

K. Just. Em, 04/32/9 concords rop; Secreta D-Geral da

Mes#Diretora

Conselheiro Flávio Conceição de Oliveira Neto Presidente do Tribunal de Contas de Sergibe

Avenida Conselheiro João Evangelista Maciel Porto, s/nº – Centro Administrativo "Gov. Augusto





## ATO DELIBERATIVO Nº 1031 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023

Aprova proposta de Projeto de Lei que revê o vencimento básico dos Cargos e Funções do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas competências constitucionais, legais e regimentais,

#### **DELIBERA**

Art. 1º Fica aprovada a proposta do Projeto de Lei anexo a este Ato, que revê o vencimento básico dos Cargos e Funções do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, como assegurado pelo inciso X do art. 37 da Constituição Federal, c/c o inciso X do art. 25 da Constituição do Estado de Sergipe e normas legais e infralegais correlatas.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

Sala das Sessões do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, em Aracaju, 23 de novembro de 2023.

# Conselheiro FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO Presidente

Conselheiro ULICES DE ANDRADE FILHO

Vice-Presidente





# Conselheira MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES MARINHO Corregedora-Geral

#### Conselheiro LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO

#### Conselheira SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS

Conselheiro LUIS ALBERTO MENESES

Conselheiro JOSÉ CARLOS FELIZOLA SOARES FILHO





#### PROJETO DE LEI N°

DE DE

**DE 2023** 

Dispõe sobre a revisão do vencimento básico dos Cargos e Funções do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, e dá providências correlatas.

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O vencimento básico dos Cargos e Funções do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe fica revisado, a partir de 1º de janeiro de 2024, no percentual de 6% (seis por cento), como assegurado pelo inciso X do art. 37 da Constituição Federal, c/c o inciso X do art. 25 da Constituição do Estado de Sergipe e normas legais e infralegais correlatas.

**Parágrafo único.** Estende-se à Vantagem Pessoal Nominalmente Identificável – VPNI a revisão estabelecida no "*caput*" deste artigo.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei devem correr à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento do Estado para o Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, no exercício de 2024, de acordo com o inciso X do art. 37, combinado com o §4º do art. 39, da Constituição Federal.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2024.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, 23 de novembro de 2023.





### **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe,

Excelentissimos Senhores Deputados Estaduais,

Em consonância com o disposto na Lei Federal nº 10.331, de 18 de dezembro de 2001, temos a honra de submeter à apreciação dessa Augusta Casa Legislativa, a inclusa proposta de Projeto de Lei, que trata da revisão anual do vencimento básico dos Cargos e Funções do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, como assegurado pelo inciso X do art. 37 da Constituição Federal, c/c inciso X do art. 25 da Constituição do Estado de Sergipe e normas legais e infralegais correlatas.

A apresentação da proposta de Projeto de Lei, aprovada pelo Pleno desta Corte, como se vê do anexo do Ato Deliberativo nº XXX, de 23 de novembro de 2023, lastreia-se nas prerrogativas contidas no art. 70, *caput* e inciso III, da Constituição Estadual, que asseguram ao Presidente deste Sodalício a iniciativa de propor projetos de lei que disponham sobre matéria objeto da propositura anexa, ou seja, sobre a remuneração do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.

A proposta que ora submetemos à apreciação dessa insigne Casa Legislativa, fundamentada nos dispositivos da Carta Magna, tem como objeto promover a revisão anual do vencimento básico dos Cargos e Funções do Quadro de Pessoal deste Tribunal em percentual único de 6% (seis por centos), a partir de 1º de janeiro de 2024, em consonância, inclusive, com o consolidado entendimento que distingue revisão constitucional de reajuste.

Importa reiterar que a norma estatuída no art. 37, X, da CR/88, garante reposição do poder aquisitivo dos vencimentos dos servidores públicos e subsídio dos agentes políticos como direito subjetivo, e o acréscimo previsto no Projeto de Lei, ora submetido à apreciação



dessa egrégia Casa Legislativa, está em perfeita conformidade com as previsões orçamentárias para o exercício 2024.

Na certeza de que haja o devido entendimento e a perfeita compreensão das razões aqui expostas, esperamos que o Projeto de Lei seja aprovado pelos nobres integrantes dessa Augusta Casa Legislativa.

Em face do exposto, reafirmamos as nossas expressões de elevado apreço e distinta consideração a Vossas Excelências, lídimos representantes do povo sergipano.

Aracaju, 23 de novembro de 2023.



Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE -LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO:04544358515 - 27/11/2023 11:12:42 Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE -MARIA ANGLICA GUIMARES MARINHO:11660732549 - 24/11/2023 11:18:12



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade utilizando o identificador 390037003500300030003A005000

Assinado eletronicamente por Paulo Vieira da Cunha Filho em 11/12/2023 10:07 Checksum: BE8433D3732447A3448E916307A63CF3DF74E3A1087F6FCE91F7F15CA5C24139

